



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**MODALIDADE Nº: DISPENSA Nº 003/2025
PROCESSO Nº:020/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 0000020/2025
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

NOME: 1566 - CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS

DATA: 02/01/2025 10:30 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE NÚMERO ASSUNTO: 7/2025

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS
DEPARTAMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE

PÁG: 001

APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 01092

STATUS: AP. TOTAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/01/2025

DOCUMENTO:

TIPO: MATERIAL

PROCESSO/PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada em Direito Público, tendo em vista a constante mudanças nas áreas do Direito, além da necessidade de orientação, assessoria e consultoria jurídica aos parlamentares, comissões permanente e especiais, junto a câmara de Almas-TO.

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	4,0000	4,0000	SV	06407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,00

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO
017.189.391-32
Responsável: GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de publicidade aos atos públicos praticados pela Câmara Municipal de Almas em exigência da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	04

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;

4.2 A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço Global;

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 04 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 7.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;
- 7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR VALOR MENSAL**

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- 9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. a data da emissão;
- 12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.4. o valor a pagar; e
- 12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no termo de referência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto as empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de ALMAS-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Almas-TO. 02/01/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO, 02 de janeiro de 2025.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Reverendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Almas-TO, 02 de janeiro de 2025

ALBINO RODRIGUES PEREIRA
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO. 02 de janeiro de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARA: TESOUREARIA

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.**

Atenciosamente,

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

A Tesouraria da Câmara Municipal de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendida.

Almas-TO 02/01/2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARRAIAS TO**, e empresa **FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS -TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho s/n, Centro, Arraias - TO, CEP 77.330-000, inscrita no CNPJ Nº. 01.892.444.0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. GERALDO MARTINS DE SOUZA, portador do CPF Nº.617.594.061-04 e RG Nº. 139.314 SSP-TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, abaixo assinando, e a empresa, **FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA (FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **53.476.995/0001-28**, com sede na **RUA DR JOAQUIM R MAGALHÃES FILHO, NÚMERO 36, QUADRA 06, LOTE 07, CEP: 77.330-000, CENTRO, ARRAIAS TO**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas suas sócias **KAMILLA FLORES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB-GO Nº 36.349, RG Nº 741668 SSP/TO, e CPF Nº 022.691.691-07**, residente e domiciliada em **RUA DR JOAQUIM R MAGALHÃES FILHO NÚMERO 34, CEP: 77.330-000, CENTRO, ARRAIAS TO**, e **KAIZY FLORES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB-GO Nº 35.102, RG Nº 741693 SSP/TO, e CPF Nº 021.590.931-30**, residente e domiciliada em **RUA DR JOAQUIM R MAGALHÃES FILHO NÚMERO 34, CEP: 77.330-000, CENTRO, ARRAIAS TO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELEFÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA. CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.**

Endereço: Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000.
Fone: (63) 3653 1142 | E-mail: camaraarraias@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



1.2- Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 001/2024 e Inexigibilidade de Licitação 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**, sendo pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

4.2- Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.3- O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.4- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arraias TO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.892.444.0001-41, sediada Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000. neste Município.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

AGÊNCIA: 3486-X CONTA: 85.272-4

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01.11.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	1.500.0000	00014



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



Conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133 de 2021;
- 6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida. garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arraias- TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Arraias TO, 19 de Janeiro de 2024.


GERALDO MARTINS DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41
CONTRATANTE

Geraldo Martins de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Arraias - TO

Endereço: Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000.
Fone: (63) 3653 1142 | E-mail: camaraarraias@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



Kamilla Flores de Paula

FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA
CNPJ/MF Nº 53.476.995/0001-28
KAMILLA FLORES DE PAULA
OAB-GO Nº 36.349, RG Nº 741668 SSP/TO
CPF Nº 022.691.691-07
CONTRATADA

Kaizy Flores de Paula

FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA
CNPJ/MF Nº 53.476.995/0001-28
KAIZY FLORES DE PAULA
OAB-GO Nº ° 35.102, RG Nº 741693 SSP/TO
CPF Nº 021.590.931-30
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: 941.141.101-00

TESTEMUNHA: _____

CPF: 765.938.667-97



TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Empresa:

FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 04.383.582/0001-93
PALMAS-TO

Prezada Empresa,

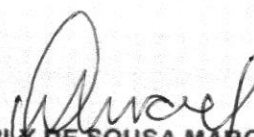
Através da presente vimos comunicar, que sua proposta de serviços e honorários a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO para: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, ENVOLVENDO:**

- Patrocínio de ações jurídicas;
- Emissão de Pareceres, escritos ou verbais, dando-lhe suporte no exercício de sua gestão, de acordo o regimento interno da Câmara Municipal;
- Interposição e acompanhamento de ações jurídicas;
- Promoção de defesa na contrárias em qualquer instância ou tribunais, especialmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO)

Considerando que a vossa proposta foi aceita, considerada adequada e vantajosa no atendimento às necessidades desta Casa de Leis, motivos pelos quais convidamos a comparecer na sede da Câmara Municipal de Dianópolis, com endereço administrativo localizado na Avenida 7 de Setembro s/nº, Centro de Dianópolis-TO, para assinar o contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Dianópolis-TO

Oportunizamos para destacar que a presente convocação terá validade de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados do seu recebimento, sendo que o não comparecimento no momento oportuno, será entendido como recusa da mesma.

Dianópolis/TO, aos 11 de janeiro de 2022.


WEBERLY DE SOUSA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos o presente documento em: 13 / 01 / 2022.


FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Empresa Convocada

CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



**INDEPENDÊNCIA
E UNIÃO**
UM COMPROMISSO SOCIAL

CONTRATO Nº 001/2022
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.
PROCESSO Nº 2021.025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO E A EMPRESA FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. WEBERLY DE SOUSA MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 853.693.061-68 e RG Nº 302.929 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 22, Lt. 01 – Setor Primavera, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADO(A): FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 04.383.582/0001-93, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 02, nº 08, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-662 – Palmas-TO, neste ato representada legalmente por FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF Nº 290.801.851-91, residente e domiciliado na Qd. 204 Sul, Alameda 06, Edifício Montese, Aptº 401-B – Palmas-TO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

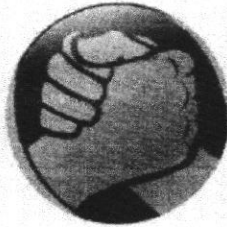
1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, DURANTE O ANO DE 2022**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Patrocínio de ações jurídicas;
- Emissão de Pareceres, escritos ou verbais, dando-lhe suporte no exercício de sua gestão, de acordo o regimento interno da Câmara Municipal;
- Interposição e acompanhamento de ações jurídicas;
- Promoção de defesa na contrárias em qualquer instância ou tribunais, especialmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO)

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está amparado legalmente no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também processo de inexigibilidade licitatória N° 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ UNIT MENSAL	R\$ GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, DURANTE O ANO DE 2022.	MENSAL	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

3.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

3.3. Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, pagos até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento, estando sujeito aos descontos de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As como todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

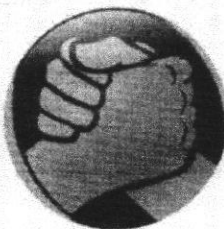
5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no termo de referência;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

[Assinatura]

[Assinatura]



5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **02 (dois)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Dianópolis-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota



fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de Dianópolis-TO;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Dianópolis-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Dianópolis-TO;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Dianópolis-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
11.01.01.031.0001.2.092 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.35	1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

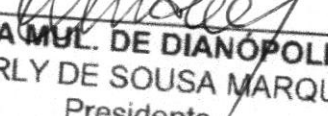
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

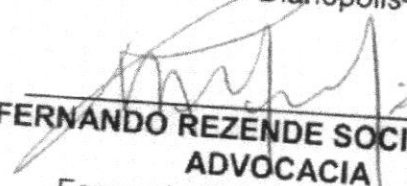
14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de Dianópolis-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.


CÂMARA MUL. DE DIANÓPOLIS-TO
WEBERLY DE SOUSA MARQUES
Presidente
CONTRATANTE

Dianópolis-TO.11/01/2022.

FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE
ADVOCACIA
Fernando Rezende de Carvalho
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

1. Samara da Silva Santana

CPF Nº 614.873.563-66

2. Stephanmy Gama M. de Jesus

CPF Nº 050.714.831-22



ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 2021.025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. WEBERLY DE SOUSA MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 853.693.061-68 e RG Nº 302.929 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 22, Lt. 01 – Setor Primavera, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADO(A): FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 04.383.582/0001-93, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 02, nº 08, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-662 – Palmas-TO, neste ato representada legalmente por FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF Nº 290.801.851-91, residente e domiciliado na Qd. 204 Sul, Alameda 06, Edifício Montese, Aptº 401-B – Palmas-TO

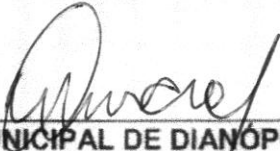
OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, DURANTE O ANO DE 2022.**

CONTRATO Nº 013/2022 / LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

AUTORIZAÇÃO

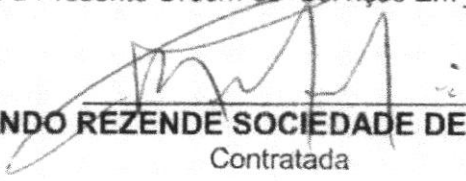
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Dianópolis TO. 11/01/2022.


 CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
 WEBERLY DE SOUSA MARQUES
 Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em 13 / 01 / 2022.


FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA
 Contratada



CONTRATO N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO E A EMPRESA DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO, denominada CONTRATANTE, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 02.673.028/0001-15, com sede localizada à Praça Dom Cornélio, Chizzinni, nº 46, Palácio Boa Vista, CEP: 77.900-000, Bairro Beira Rio, Tocantinópolis - TO, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JAIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 676.347 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 011.362.721-19, residente e domiciliado à Travessa Cidade Alta, nº 1265, Setor Alto da Boa Vista I, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, c/c o Regimento Interno desta Casa de Leis; Do outro lado, a empresa DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.414.038/0001-08, com sede localizada à Rua L-3, nº 925, Vila Valdenor, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO, e-mail: douglasmaranhaor@gmail.com e celular (63) 99944-9617, neste ato representada pelo Advogado DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO sob o nº 6.653, portador do RG sob o nº 832.866 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 039.223.651-67, visto às informações do Processo Administrativo nº 002/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais advocatícios, Advogado, para prestar assessoria jurídica junto às demandas, administrativas e judiciais, da Câmara de Vereadores de Tocantinópolis - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O Contratado ficará responsável em prestar assessoria jurídica em todos os processos administrativos e judiciais envolvendo a Contratante, durante a vigência deste contrato;

2.2. Prestar consultoria e assessoria aos Vereadores da Contratante, principalmente à mesa Diretora e às Comissões, quanto à legalidade das matérias pertinentes aos projetos de lei, com a elaboração de pareceres técnicos opinativos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação dos serviços técnicos em assessoria jurídica será executada dentro do espaço físico do Contratado localizado no Município de Tocantinópolis - TO, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, podendo, sempre que necessário, ser executado de forma remota e/ou no prédio da Câmara Municipal;

3.2 Todos os equipamentos tecnológicos e materiais de insumo necessários à execução dos serviços correrão por conta do Contratado, cujas despesas estão embutidas no valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação descrita no objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos, dotação orçamentária Manut. Ativ. Administrativas: Código 01.01.01.031.0001.2.002; Ficha: 09; Elemento: 3.3.90.35; Fonte: 1500, no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 9.457,70 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)** mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, totalizando o valor de **R\$ 113.492,40 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, desde que tenha ocorrido o fornecimento, efetivo e satisfatório, da prestação de serviço contábil conforme descrito na cláusula terceira deste contrato;

5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade do Contratado, no dia 20 (vinte) de cada mês, sempre no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor responsável. O valor será creditado na conta corrente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0810-9, CONTA CORRENTE 24.054-0;

5.3 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, das esferas municipal, estadual e federal, deverão estar incluídos no preço global apresentado pelo Contratado referente à prestação de serviços contábeis, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando no dia 1º de fevereiro de 2023 e finalizando no dia 31 de dezembro do mesmo ano;

6.2 O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Contratada, através da Portaria N° ____/2023 publicada no dia ____/____/23, designa o (a) servidor (a) _____, como responsável pela gestão e fiscalização deste instrumento contratual celebrado entre as partes, durante todo o prazo de vigência, conforme previsto na cláusula anterior, devendo acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer ao Contratado todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 8.2 Fornecer, mediante solicitação do Contratado, documentos, certidões, procurações, dentre outros, necessários à instrução e condução dos processos, sejam administrativos e/ou judiciais;
- 8.3 Arcar com todas as despesas e custas, administrativas e judiciais, necessárias ao fiel desempenho da assessoria jurídica, principalmente nas demandas envolvendo os Tribunais de Justiça, Estadual e Federal, bem como, emolumentos perante aos Cartórios de Ofícios, Notas e Imóveis;
- 8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para às providências cabíveis;
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação de serviço, objeto desta contratação direta, no prazo e condições estabelecidas, nos termos da cláusula quinta deste contrato;
- 8.7 Disponibilizar, se necessário, espaço e instalações físicas condignas ao desempenho dos serviços contratados;
- 8.8 Colocar à disposição do Contratado o pessoal responsável e/ou envolvido com as demandas administrativas e judiciais, necessários ao desempenho dos serviços técnicos profissionais, objeto deste contrato;
- 8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 8.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo se reportar somente ao titular e/ou preposto por ele indicado, exceto nos casos de necessidade e urgência de algum serviço inerente ao objeto da contratação;
- 8.9.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e, em relação à função específica para a qual ele (a) foi contratado (a);
- 8.9.3 Considerar os (as) empregados (as) do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, exceto, se houver necessidade do serviço mediante justificativa;
- 8.10 Fornecer ao Contratado o custeio necessário para deslocamento e estadia em viagens indispensáveis ao cumprimento das atividades, objeto desta contratação, que seja do interesse da Contratante, sempre que se fizerem necessárias e assim que lhes forem solicitados, seguindo os ditames do Regimento Interno;
- 8.11 Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como, toda e qualquer alteração realizada;
- 8.12 Alterar, unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65



da Lei nº 8.666/93, especificamente, as disposições contidas na cláusula quinta deste contrato;

8.13 A Contratante não se responsabilizará, nem tampouco, responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Fornecer e executar à Contratante todos os serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda deste contrato;

9.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive quantos aos tributos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência do objeto contratado, assim como, os respectivos adicionais;

9.3 Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como, todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda, Municipal (sede do domicílio do Contratado), Estadual e Federal, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Nº 05/2017/SEGES/MP;

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, bem como, por todo e qualquer dano causado à terceiros, incluindo os entes federados, devendo ressarcir, imediatamente, o Poder Legislativo Municipal, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, incluindo as multas que, porventura, vier a receber por inadimplência do serviço, principalmente, pelos Órgãos de controle;

9.6 Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes ao bom e fiel atendimento do serviço contratado, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/05/43 (CLT), bem como, em Acordo e/ou Convenção Coletiva de trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à Contratante;

9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendiz;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto da contratação;

9.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pela Contratante ou por representante designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

- 9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros, incluindo o patrimônio público;
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for inerente à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como, a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado;
- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo, ainda, submeter, previamente, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inerentes ao objeto contratado;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.15 Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Substabelecer preposto, se necessário, para representá-lo durante a execução do objeto;
- 9.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato oriundo o objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Nº 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- 9.18 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O Contratado que, falhar na execução do contrato pela inexecução, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Pela inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, sendo entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço;
 - Multa de 0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
 - Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com atraso superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, estadual e federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

- 10.3 As multas constantes nas alíneas "b" e "c" do item anterior, quando aplicadas ao Contratado, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, após o encerramento do processo administrativo, podendo, a Contratante, descontar dos pagamentos futuros a serem efetuados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima, realizar-se-á em processo administrativo instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 10.6 A Contratante, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração do Contratado, o caráter educativo da sanção, bem como, o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;
- 10.7 Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93, seus regulamentos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93, seus regulamentos e alterações;
- 11.2 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
- 11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, em qualquer fase de execução, sem que o Contratado tenha direito a qualquer espécie de indenização, notificando-o com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, corridos, sobre a rescisão contratual, devendo ser formalmente motivada nos autos de um processo administrativo, a fim de assegurar ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida neste instrumento, salvo, se a Contratante optar pela aplicação das multas e sanções previstas na cláusula décima;
- 11.3.3 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- 11.3.4 Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- 11.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e, ainda, sem qualquer tipo de prejuízo, financeiro e/ou patrimonial;
- 11.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 11.6 A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.7 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que o Contratado se conduzir dolosamente, ficando o Contratado responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 O presente contrato fundamenta-se:
12.2 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
12.3 Nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;
12.4 Na Portaria de Inexigibilidade nº 002/2023, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro de Tocantinópolis - TO.

Tocantinópolis - TO, 1º de fevereiro de 2023.

Jairo Pereira da Silva
CÂMARA DE VEREADORES DE TOCANTINÓPOLIS - TO
Jairo Pereira da Silva
Presidente / Contratante

Douglas Maranhão Ribeiro
**DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Douglas Maranhão Ribeiro
Advogado / Contratado

Testemunhas:

1ª: *Sebastiana Amorim dos Santos* / CPF: 868.026.311-72

2ª: *Rayane Costa Almeida* / CPF: 030.181.511.97



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

CNPJ: 01.892.444/0001-41

Dados da Licitação

Nº Sicap: 738193

Processo: 1/2024

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 84.000,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 08/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 18/01/24

Legislação: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Justificativa:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OCNSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O O PATROCÍNIO EOU DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.

Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	18/01/2024	Website (outros) *	"www.arraias.to.leg.br"	Sim

Critérios

Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 84.000
Adicionado por	966.8**.***1-68 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	0011	01	031	0001	2001	R\$0,00	339035	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 84.000				

Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento


Convênios





Não há convênios cadastrados neste procedimento

Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ENES DA ABADIA SILVA	***.8**.***-**	08/02/2024 14:05:17	
Gestor	GERALDO MARTINS DE SOUZA	***.5**.***-**	28/02/2024 10:28:38	

Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
1/2024	18/01/2024	08/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2389251	Termo Aditivo	Termo Aditivo, se for o caso	Aditivo N° 12024 do Contrato 1/2024	14/03/2024	 termo aditivo

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2355123	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	1/2024	08/02/2024	 PARECER JURIDICO
2355125	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	1/2024	08/02/2024	 ATO DE AUTORIZAYYO
2355128	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	1/2024	08/02/2024	 TERMO DE RATIFICACAO
2355149	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	1/2024 - Instrumento de Contrato	08/02/2024	 CONTRATO

Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OCNSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O O PATROCÍNIO EOU DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.	18/01/2024	-	966.8**.***1-68 em 08/02/2024	Sim

Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

Licitantes

Nome: FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA

Documento	534.7**.***1-28
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	floresdepaula.adv@hotmail.com
Contato	00000000
Adicinado em	08/02/2024
É consorcio?	Não

Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA	0000**** em 08/02/2024	Não	Não	Não	Sim

Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

Contrato: 1/2024
Contratado: FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA
Procedimento: 738193 - 1/2024 | Inexigibilidade
Valor do contrato: R\$ 84.000,00
Data Assinatura: 19/01/2024
Data Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024

Forma de pagamento: .
Unidade Org: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS
Número contrato execução: 12024
Contrato principal: não há vínculo
Adicionado por: 966.8**. **1-68 em 08/02/2024
Ativo: Sim

Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.14	-

Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	GERALDO MARTINS DE SOUZA	617.5**. **1-04	28/02/2024 10:28:51	
Responsável Autorizado	ENES DA ABADIA SILVA	966.8**. **1-68	08/02/2024 14:14:16	

Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

Medições


Não existem Medições vinculadas a este contrato

Situações


Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
19/01/2024	Em execução	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELEFÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.	966.8**.1-68 em 08/02/2024	-	Sim

Apostilamentos

Termos Aditivos

12024º Termo aditivo	Adicionado por: -**** em 14/03/2024
Justificativa	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELEFÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PAR AO PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.
Valor Acréscimo	8400.00
Valor Descréscimo	-
Prazo	300
Ativo	Sim
Assinaturas	ENES DA ABADIA SILVA - Responsável Autorizado - 966.8**.1-68 em 14/03/2024 08:30:45 GERALDO MARTINS DE SOUZA - Gestor - 617.5**.1-04 em 14/03/2024 08:31:29
	

Anexos - Termos

#	Tipo	Arquivo	Anexado em
2389251	96	 termo aditivo_14_03_082919.pdf	14/03/2024

Critérios

Critérios Relacionados	Existe no Termo Aditivo?
Serviço Continuado	Sim

Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida CNPJ	Ativo	Adicionado por
147825	1/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS 01.892.444/0001-41	Sim	966.8** **1-68 em 02/05/2024

Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	19/01/2024	Não	Sim

Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

CNPJ: 02.535.379/0001-60

Dados da Licitação

Nº Sicap: 613408

Processo: 25/2021

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 78.000,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 18/01/22

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 14/01/22

Legislação: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Justificativa:

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLISTO, DURANTE O ANO DE 2022

Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	14/01/2022	Diário Oficial da União	DIARIO	Sim

Critérios

É fundamentada na Lei 8.666/93?(Sim) |

Natureza do objeto

Consultoria(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 78.000
Adicionado por	006.3**. **1-00 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	11	0001	01	031	0001	2092	R\$0,00	339039	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 78.000				

Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento




Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento

Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	IOLANDA VOGADO CARDOSO	***.3**.***_**	18/01/2022 17:37:20	 Recibo
Gestor	WEBERLY DE SOUSA MARQUES	***.6**.***_**	18/01/2022 17:56:14	 Recibo

Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
1/2022	14/01/2022	18/01/2022	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
1670265	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	1/2022 - Instrumento de Contrato	07/03/2022	 CONTRATO
1568291	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	25/2021	18/01/2022	 ATO DECLARATYRIO
1568293	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	25/2021	18/01/2022	 JUSTIFICATIVA

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
1568298	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	25/2021	18/01/2022	 PARECER JURIDICO
1568302	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	25/2021	18/01/2022	 PUBLICAYO EXTRATO INEXIBILIDADE
1568303	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	25/2021	18/01/2022	 PUBLICAYO DO ATO
1568305	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	25/2021	18/01/2022	 PUBLICAYO RATIFICAYO
1568307	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 DESPACHO
1568353	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 DOTAYO ORYAMENTYRIA
1568354	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 MINUTA CONTRATO
1568355	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 NOTORIEDADE ESCRITARIO
1568356	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 OPYO DA LEI
1568357	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PARECER CONTROLE INTERNO
1568358	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PORTARIA CPL
1568359	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PORTARIA SERVIYOS CONTINUOS
1568361	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 RATIFICAYO
1568363	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PREVISYO FINANCEIRA
1568368	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 REGULARIDADE FISCAL
1568370	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 RESOLUYO OAB
1568372	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 SOLICITAYO
1568373	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 TERMO DE REFERENCIA
1568374	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 TERMO RECONHECIMENTO

Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	conforme com as leis	11/01/2022	-	-**** em 07/03/2022	Sim

Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

Licitantes

Nome: FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Documento	043.8**. **1-93
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	rezendeadogados1@gmail.com
Contato	98426-3367
Adicionado em	-
É consorcio?	Não

Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0000**** em 11/01/2022	Não	Não	Não	Sim

Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

Detalhes: 1º Instrumento de Contrato



Contrato: **1/2022**
Contratado: FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Procedimento: 613408 - 25/2021 | Inexigibilidade
Valor do contrato: **R\$ 78.000,00**

Data Assinatura: 11/01/2022**Data Vigência:** 11/01/2022 a 31/12/2022**Forma de pagamento:** .**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**Número contrato execução:** 1/2022**Contrato principal:** não há vínculo**Adicionado por:** 006.3**. **1-00 em 07/03/2022**Ativo:** Sim

Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.00	-

Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	WEBERLY DE SOUSA MARQUES	853.6**. **1-68	07/03/2022 14:56:04	 Recibo
Responsável Autorizado	IOLANDA VOGADO CARDOSO	006.3**. **1-00	07/03/2022 14:54:52	 Recibo

Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
11/01/2022	Em execução	CONFORME AS LEIS	006.3**. **1-00 em 07/03/2022	-	Sim

Apostilamentos

Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida CNPJ	Ativo	Adicionado por
89328	14/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS 02.535.379/0001-60	Sim	006.3**.*1-00 em 07/03/2022

Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	11/01/2022	Não	Sim

Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ: 02.673.028/0001-15

Dados da Licitação

Nº Sicap: 738521

Processo: 2/2024

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 119.229,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 16/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 22/01/24

Legislação: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Justificativa:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ADVOCACIA, ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA JUNTOS ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS TO.

Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	22/01/2024	Website do órgão *	https://tocantinopolis.to.leg.br/	Sim

Critérios

Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

1º Recurso valor não declarado no SICAP LCO v1

Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 119.229
Adicionado por	006.0**,**1-06 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	1500	01	031	0001	2002	R\$0,00	339039	0000.01.500
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 119.229				

Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento




Convênios













Não há convênios cadastrados neste procedimento

Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO	***.0**.***-**	16/02/2024 12:03:03	
Gestor	JAIRO PEREIRA DA SILVA	***.3**.***-**	22/02/2024 10:47:44	

Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
17/2024	22/01/2024	16/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2366328	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/02/2024	 Contrato
2366336	Contrato	Ato de indicação do designado para acompanhar e fiscalizar o contrato	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/02/2024	 Portaria NY Fiscal do Contrato
2366343	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/02/2024	 PublicaYYo DOM Extrato do Contrato

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2360749	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	2/2024	16/02/2024	 Portaria NY Inexigibilidade
2360761	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	2/2024	16/02/2024	 Termo de Referência
2360767	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2024	16/02/2024	 Parecer jurídico
2360799	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	2/2024	16/02/2024	 Publicação Portaria Inexigibilidade
2360802	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 Detalhamento de despesa
2360806	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 DFD
2360817	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 Solicitação de Contratação
2360848	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	2/2024	16/02/2024	 Proposta comercial
2360850	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	2/2024	16/02/2024	 Certidão Regularidade Fiscal e Trabalhista
2360851	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	2/2024	16/02/2024	 Termo de Adjudicação
2360852	Situação da Licitação	Termo de Homologação	2/2024	16/02/2024	 Termo de Homologação
2360860	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 Habilitação jurídica

Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	MELHOR TÉCNICA E IDONEIDADE	22/01/2024	-	006.0**. **1-06 em 16/02/2024	Sim

Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

Licitantes

Nome: DOUGLAS MARANHAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Documento	494.1**. **1-08
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	douglasmaranhaor@gmail.com
Contato	-
Adicionado em	16/02/2024
É consorcio?	Não

Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	DOUGLAS MARANHAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0000**** em 16/02/2024	Não	Não	Não	Sim

Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

Contrato: 2/2024
Contratado: DOUGLAS MARANHAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Procedimento: 738521 - 2/2024 | Inexigibilidade
Valor do contrato: R\$ 119.229,00
Data Assinatura: 02/01/2024
Data Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024

Forma de pagamento: .
Unidade Org: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Número contrato execução: 22024
Contrato principal: não há vínculo
Adicionado por: 006.0**. **1-06 em 22/02/2024
Ativo: Sim

Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.39.01 3.3.90.39.01 3.3.90.39.01 3.3.90.39.31 3.3.90.39.01 3.3.90.39.20 3.3.90.39.02	-

Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	JAIRO PEREIRA DA SILVA	011.3**.1-19	22/02/2024 12:28:28	 Recibo
Responsável Autorizado	ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO	006.0**.1-06	22/02/2024 12:17:01	 Recibo

Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
02/01/2024	Em execução	MELHOR TÃ*CNICA E IDONEIDADE.	006.0**.1-06 em 22/02/2024	-	Sim

Apostilamentos

Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida CNPJ	Ativo	Adicionado por
148659	2/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS 02.673.028/0001-15	Sim	006.0**.1-06 em 22/02/2024

Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	23/01/2024	Não	Sim

Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

INSCRIÇÃO
11.533

FILIAÇÃO
RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE
DIANÓPOLIS-TO

RG
1.233.190 2 VIA - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO
01/07/1999

CPF
057.142.911-40

VIA
01

EXPEDIDO EM
07/05/2022



GEBEON BATISTA RITALEUGA JUNIOR
PRESIDENTE



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



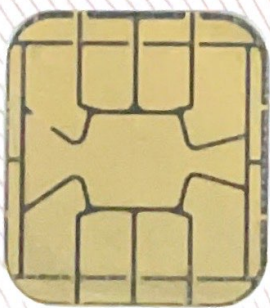
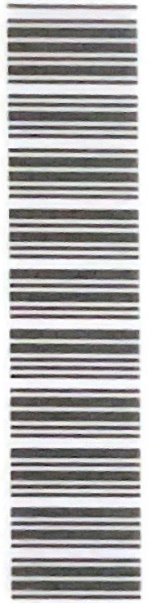
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17440744



ASSINATURA DO PORTADOR

Carla Renata P. Rodrigues



OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Tocantins

Inscrição N°

11.533

Nome

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

Filiação

RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

Naturalidade

DIANÓPOLIS-TO

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

01/07/1999

Data de Colação de Grau

17/02/2022

Data do Compromisso na O.A.B.

20/04/2022

Data de Expedição

09/05/2022


GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



GAD



N^o

17440744

Carla Renata P. Rodrigues

Assinatura da Titular da Carteira

3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CPF: 057.142.911-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:20:16 do dia 01/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2025.

Código de controle da certidão: **C114.02B4.5945.9A3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6253225



Validador

17195082579739794063558604555362

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 057.142.911-40

ENDEREÇO: 1102 SUL RUA NS B BL 6 APT 101 LT 04, P D SUL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 1 de Janeiro de 2025 - 19h 15m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 057.142.911-40

Certidão nº: 89985440/2025

Expedição: 01/01/2025, às 19:12:14

Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **057.142.911-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (ESA-TO), em parceria com a Comissão da Advocacia Jovem, certifica que

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

participou como ouvinte do 1º dia, do **1º CURSO DE FORMAÇÃO JOVEM**, realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2022, de forma híbrida, no auditório da OAB/TO, em Palmas, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da ESA Tocantins, totalizando 05 horas de atividades.

Palmas-TO, 11 de abril de 2022.

Flávia Santos

Flávia Malachias Santos Schadong
Diretora Geral da ESA/TO





Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**COMO FAZER DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - 2021**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Dianópolis/TO, no período de 7 a 21 de abril de 2021, com carga horária total de **8 hora(s)**

Palmas/TO, 21 de abril de 2021

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão
Processo nº 2021/20321/000132
Curso X Evento Outro
Área Temática: Educação / Trabalho
Área do Conhecimento: Cód. 06 - Ciências Sociais Aplicadas
Linha Temática: Cód. 2007.00.01 - Emprego e Renda
Palmas/TO, 17/01/2025

COMO FAZER DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - 2021

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
Oficina 1: Declaração Simplificada de Imposto de Renda - Pessoa Física 2021 - Apostila sobre IRPF elaborada pelos professores - Programa da Receita Federal (IRPF) - www.receita.fazenda.gov.br	3:00	Ângela Maria De Jesus Oliveira Gilmar Teixeira Leão Maria Regina Teixeira Da Rocha
Oficina 2: Declaração Simplificada de Imposto de Renda - Pessoa Física 2021 - Apostila sobre IRPF elaborada pelos professores - Programa da Receita Federal (IRPF) - www.receita.fazenda.gov.br	5:00	Ângela Maria De Jesus Oliveira Gilmar Teixeira Leão Maria Regina Teixeira Da Rocha

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:75898B70AD



CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

**DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO
TRABALHO**

com carga horária total de 396 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 18 de julho de 2023.

JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária Geral

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CPF: 057.142.911-40

ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Diretor Geral

Registro: 0000088796





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 26.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.988-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

LEURIVANIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

RUA ASSUNCAO S/N/ESQUINA RUA J1 - CENTRO
ALMAS / TO CEP 77310000 (AG 74)
ROTEIRO 5 - 91 - 10 - 3194

CPF/CNPJ/RANI 86X.XXX.XX1-91

CÓDIGO DO CLIENTE

8/1380081-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

02000012171

REF: MÊS / ANO

Dez / 2024

VENCIMENTO

18/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 594,95



NOTA FISCAL Nº 010663312 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
1724 1225 0860 3400 0171 6600 1010 6533 1220 8740 1892

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 307,08

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	08/11/24	11/12/24	33	10/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	517	1,095370	566,30	27,54	566,30	20	113,26	0,823020
Adic. B Amarela				8,65	0,41	8,65	20	1,73	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				20,00	0,00	0,00	0	0,00	
Contrib. de Ilum Pub									

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS TOTAL	594,95 Tributo	27,95 Base de Cál. (R\$)	574,95 Aliquota (%)	114,99 Valor (R\$)
Dez24	517	33				
Nov24	493	30				
Out24	550	33				
Set24	394	29				
Ago24	284	30				
Jul24	294	31				
Jun24	428	30				
Mai24	514	30				
Abr24	442	30				
Mar24	473	31				
Feb24	303	28				
Jan24	277	31				

PIS/PASEP	459,96	1,0846	4,98
COFINS	459,96	4,9856	22,97
ICMS	674,95	20,0000	134,99



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

INSCRIÇÃO
11.533

FILIAÇÃO
RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE
DIANÓPOLIS-TO

RG
1.233.190 2 VIA - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO
01/07/1999

CPF
057.142.911-40

VIA
01

EXPEDIDO EM
07/05/2022



GEBEON BATISTA RITALEUGA JUNIOR
PRESIDENTE



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



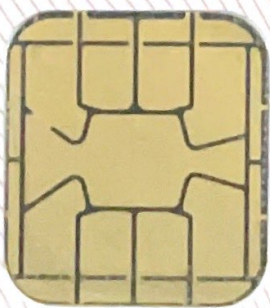
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17440744

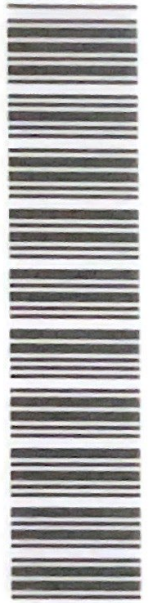


ASSINATURA DO PORTADOR

Carla Renata P. Rodrigues



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Tocantins

Inscrição N°

11.533

Nome

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

Filiação

RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

Naturalidade

DIANÓPOLIS-TO

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

01/07/1999

Data de Colação de Grau

17/02/2022

Data do Compromisso na O.A.B.

20/04/2022

Data de Expedição

09/05/2022


GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



GAD



N^o

17440744

Carla Renata P. Rodrigues

Assinatura da Titular da Carteira

3





Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**PROJETO DE EXTENSÃO: NÚCLEO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Augustinópolis/TO, no período de 28 de setembro de 2019 a 12 de dezembro de 2020, com carga horária total de **80 hora(s)**

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2020

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão

Processo nº 2019/20321/0000000

Curso

Evento

PROJETO

X

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Área do Conhecimento: Cód. 00 - Outros

Linha Temática: Cód. 2007.00.07 - Temas específicos/Desenvolvimento humano

Palmas/TO, 17/01/2025

PROJETO DE EXTENSÃO: NÚCLEO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
<p>Atividades desenvolvidas no âmbito do projeto</p> <p>2019 - Ciclos de leitura e de avaliação; Ecaminhamento de planilha pelo diretor da CPPD para o juiz da Vara de Execuções Penais; Realização da audiência de acolhimento para uma mulher vítima de violência doméstica, desenvolvida pelo Núcleo de Prática Jurídica; Realização da palestra sobre os aspectos da Cultura da Paz; Realização do estudo dirigido via whatsapp, onde o direcionamento aos acadêmicos foi assistir e refletir sobre os três vídeos sobre a justiça restaurativa, cultura da paz; Estudos realizados semanalmente com o envio dos materiais no grupo de WhatsApp do NUSAC.</p> <p>2020 - Lançamento do edital de seleção para alunos voluntários a compor o projeto de extensão; Reunião de apresentação do projeto; Reunião com os integrantes para dar continuidade as atividades desenvolvidas pelo NUSAC, onde o projeto passou a focar nos estudos, congressos e posts de instagram; Realização do empréstimo de armário da Secretaria Municipal de Educação para abrigar os livros do projeto NUSAC; Criação do e-mail institucional nusac@unitins.br, disponibilizado a todos os integrantes via whatsapp e para os órgãos parceiros via e-mail de contato; Resposta ao ofício da Defensoria Pública Estadual; Realização da reunião com o diretor da CPPD, propondo o desenvolvimento de palestras junto as pessoas em privação de liberdade; Criação da página do instagram do projeto de extensão; Realização de posts semanais com os temas: Setembro amarelo; Violência Doméstica; Mediação; Cultura da Paz; Conciliação; Remição; Práticas Restaurativas Violência Doméstica; Campanha Outubro Rosa; Reunião de alinhamento com os integrantes; Solicitação para o Nucleo da Defensoria para promover capacitação dos integrantes do NUSAC, cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para justiça restaurativa e conciliação; Reunião com a Defensoria Pública Estadual (DPE), com a membro do Núcleo Aplicado de Minorias e Ações Coletivas (NUAMAC) em Dianópolis; Envio da doação de canetas para os presos fazerem redações com a identificação do projeto; Apresentação de trabalho acadêmico no Congresso Tocantinense de Direito Penal; Apresentação na Semana Integrada de Ciência e Tecnologia de Gurupi dos seguintes temas: Crimes sexuais – uma abordagem interdisciplinar e Aspectos processuais das infrações ambientais; Apresentação na Semana Integrada de Ciência e Tecnologia de Gurupi, do trabalho acadêmico que explica o desenvolvimento das atividades do NUSAC; Disponibilização da inscrição de capacitação para acadêmicos do Curso de Direito da Unitins integrantes do projeto NUSAC e curso de Justiça restaurativa e comunicação não violenta para março/2021; Reunião com a professora do curso de Letras, a tratar de parceria de ação de formação dos professores pareceristas das redações para a remição no âmbito de toda a Universidade, a ser desenvolvida em 2021; Elaboração do Manual de Orientações Técnicas para a remição por leitura, prática inovadora do NUSAC.</p>	80:00	

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/ eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:53AA3A65B3



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR: PROTEÇÃO DE DADOS E SUPERENDIVIDAMENTO**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Dianópolis/TO, no dia 23 de novembro de 2021, com carga horária total de **4 hora(s)**

Palmas/TO, 23 de novembro de 2021

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão

Curso Processo nº Evento PALESTRA

Área Temática: Educação

Área do Conhecimento: Cód. 06 - Ciências Sociais Aplicadas

Linha Temática: Cód. 2007.00.07 - Temas específicos/Desenvolvimento humano

Palmas/TO, 17/01/2025

VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR: PROTEÇÃO DE DADOS E SUPERENDIVIDAMENTO

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
Palestra- Vulnerabilidade do Consumidor: Proteção de Dados e Superendividamento - Princípios basilares elencados no Código de Defesa do Consumidor; - Os direitos básicos do consumidor; - Principais pontos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei do Superendividamento. Palestrante: Liliane de Moura Borges Mediadoras: Débora Cristina Alves Soares de Albuquerque e Rivana Marina Dantas Marinho	4:00	Liliane De Moura Borges Débora Cristiana Alves Soares De Albuquerque Rivana Marina Dantas Marinho

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/ eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:25CFDE36A0

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2025

PROCESSO: 020/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 10 de janeiro de 2025, processo para contratação com consequente autorização da Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Administrativo, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 75 da Lei 14.133/21.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recursos financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez elaborado o termo de referência, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada dispensa, obedecendo a lei n.º 14.133/21, vieram os autos o processo de para PARECER.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame em suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Licitação;
- Termo de referência;
- Solicitação de proposta e proposta de preço;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Solicitação de proposta e proposta de preço;
- Despacho;

CONCLUSÃO

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/21, se faz necessário encaminhar o processo administrativo a assessoria jurídica para devida análise e parecer técnico, após análise jurídica



se favorável, prosseguir com a continuidade na regularidade processual, na ordem que seguem.

- Portaria CPL
- Anexar Minuta do Contrato;
- Documentos de habilitação
- Anexar Parecer jurídico;
- Anexar Termo de Ratificação e sua publicação;
- Anexar Termo de Convocação;
- Anexar Termo Contratual;
- Anexar Extrato do Contrato;
- Anexar Empenho;
- Proceder a numeração em todas as páginas;

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Após sanadas as pendências acima encaminhar novamente à esta controladoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Almas-TO. 13 de janeiro de 2025.

INGRID RAVANA DA SILVA MAURICIO
CONTROLE INTERNO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2025

MODALIDADE Nº: DISPENSA Nº 003/2025
PROCESSO Nº:020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

PROCESSO: 0000020/2025
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

NOME: 1566 - CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS

DATA: 02/01/2025 10:30 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE NÚMERO ASSUNTO: 7/2025

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS
DEPARTAMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE

APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO Nº 01092

STATUS: AP. TOTAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/01/2025

DOCUMENTO:

TIPO: MATERIAL

PROCESSO/PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada em Direito Público, tendo em vista a constante mudanças nas áreas do Direito, além da necessidade de orientação, assessoria e consultoria jurídica aos parlamentares, comissões permanente e especiais, junto a câmara de Almas-TO.

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	4,0000	4,0000	SV	06407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	0,0000	0,0000
TOTAL GERAL							0,00

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO
017.189.391-32
Responsável: GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de publicidade aos atos públicos praticados pela Câmara Municipal de Almas em exigência da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	04

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;

4.2 A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço Global;

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 04 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 7.6 Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;
- 7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR VALOR MENSAL**

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- 9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. a data da emissão;
- 12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.4. o valor a pagar; e
- 12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no termo de referência.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto as empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de ALMAS-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Almas-TO. 02/01/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO, 02 de janeiro de 2025.

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Reverendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Almas-TO, 02 de janeiro de 2025

ALBINO RODRIGUES PEREIRA
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO. 02 de janeiro de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARA: TESOUREARIA

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.**

Atenciosamente,

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

A Tesouraria da Câmara Municipal de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia.

Almas-TO 02/01/2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARRAIAS TO**, e empresa **FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS -TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Dr. Joaquim Ribeiro Magalhães Filho s/n, Centro, Arraias - TO, CEP 77.330-000, inscrita no CNPJ Nº. 01.892.444.0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. GERALDO MARTINS DE SOUZA, portador do CPF Nº.617.594.061-04 e RG Nº. 139.314 SSP-TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, abaixo assinando, e a empresa, **FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA (FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **53.476.995/0001-28**, com sede na **RUA DR JOAQUIM R MAGALHÃES FILHO, NÚMERO 36, QUADRA 06, LOTE 07, CEP: 77.330-000, CENTRO, ARRAIAS TO**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas suas sócias **KAMILLA FLORES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB-GO Nº 36.349, RG Nº 741668 SSP/TO**, e **CPF Nº 022.691.691-07**, residente e domiciliada em **RUA DR JOAQUIM R MAGALHÃES FILHO NÚMERO 34, CEP: 77.330-000, CENTRO, ARRAIAS TO**, e **KAIZY FLORES DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB-GO Nº 35.102, RG Nº 741693 SSP/TO**, e **CPF Nº 021.590.931-30**, residente e domiciliada em **RUA DR JOAQUIM R MAGALHÃES FILHO NÚMERO 34, CEP: 77.330-000, CENTRO, ARRAIAS TO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELEFÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA. CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.**

Endereço: Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000.
Fone: (63) 3653 1142 | E-mail: camaraarraias@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



1.2- Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 001/2024 e Inexigibilidade de Licitação 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**, sendo pagos em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

4.2- Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.3- O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.4- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arraias TO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.892.444.0001-41, sediada Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000. neste Município.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

AGÊNCIA: 3486-X CONTA: 85.272-4

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01.11.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	1.500.0000	00014



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



Conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133 de 2021;
- 6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida. garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arraias- TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Arraias TO, 19 de Janeiro de 2024.


GERALDO MARTINS DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41
CONTRATANTE

Geraldo Martins de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Arraias - TO

Endereço: Rua Doutor Joaquim Ribeiro Magalhães Filho S/Nº, Centro, Arraias - TO, CEP: 77330-000.
Fone: (63) 3653 1142 | E-mail: camaraarraias@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
CNPJ Nº: 01.892.444.0001-41



Kamilla Flores de Paula

FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA
CNPJ/MF Nº 53.476.995/0001-28
KAMILLA FLORES DE PAULA
OAB-GO Nº 36.349, RG Nº 741668 SSP/TO
CPF Nº 022.691.691-07
CONTRATADA

Kaizy Flores de Paula

FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA
CNPJ/MF Nº 53.476.995/0001-28
KAIZY FLORES DE PAULA
OAB-GO Nº ° 35.102, RG Nº 741693 SSP/TO
CPF Nº 021.590.931-30
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: 941.141.101-00

TESTEMUNHA: _____

CPF: 765.938.667-97



TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Empresa:

FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 04.383.582/0001-93
PALMAS-TO

Prezada Empresa,

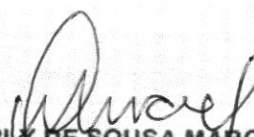
Através da presente vimos comunicar, que sua proposta de serviços e honorários a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO para: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, ENVOLVENDO:**

- Patrocínio de ações jurídicas;
- Emissão de Pareceres, escritos ou verbais, dando-lhe suporte no exercício de sua gestão, de acordo o regimento interno da Câmara Municipal;
- Interposição e acompanhamento de ações jurídicas;
- Promoção de defesa na contrárias em qualquer instância ou tribunais, especialmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO)

Considerando que a vossa proposta foi aceita, considerada adequada e vantajosa no atendimento às necessidades desta Casa de Leis, motivos pelos quais convidamos a comparecer na sede da Câmara Municipal de Dianópolis, com endereço administrativo localizado na Avenida 7 de Setembro s/nº, Centro de Dianópolis-TO, para assinar o contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Dianópolis-TO

Oportunizamos para destacar que a presente convocação terá validade de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados do seu recebimento, sendo que o não comparecimento no momento oportuno, será entendido como recusa da mesma.

Dianópolis/TO, aos 11 de janeiro de 2022.


WEBERLY DE SOUSA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos o presente documento em: 13 / 01 / 2022.


FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Empresa Convocada

CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



**INDEPENDÊNCIA
E UNIÃO**
UM COMPROMISSO SOCIAL

CONTRATO Nº 001/2022
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.
PROCESSO Nº 2021.025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO E A EMPRESA FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. WEBERLY DE SOUSA MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 853.693.061-68 e RG Nº 302.929 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 22, Lt. 01 – Setor Primavera, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADO(A): FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 04.383.582/0001-93, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 02, nº 08, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-662 – Palmas-TO, neste ato representada legalmente por FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF Nº 290.801.851-91, residente e domiciliado na Qd. 204 Sul, Alameda 06, Edifício Montese, Aptº 401-B – Palmas-TO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, DURANTE O ANO DE 2022**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Patrocínio de ações jurídicas;
- Emissão de Pareceres, escritos ou verbais, dando-lhe suporte no exercício de sua gestão, de acordo o regimento interno da Câmara Municipal;
- Interposição e acompanhamento de ações jurídicas;
- Promoção de defesa na contrárias em qualquer instância ou tribunais, especialmente no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO)

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está amparado legalmente no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também processo de inexigibilidade licitatória N° 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ UNIT MENSAL	R\$ GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, DURANTE O ANO DE 2022.	MENSAL	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

3.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

3.3. Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, pagos até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento, estando sujeito aos descontos de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As como todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

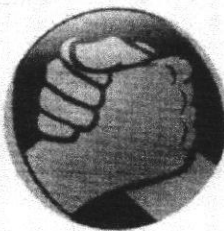
5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no termo de referência;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

[Assinatura]

[Assinatura]



5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **02 (dois)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Dianópolis-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota



fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de Dianópolis-TO;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Dianópolis-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Dianópolis-TO;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Dianópolis-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
11.01.01.031.0001.2.092 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.35	1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.

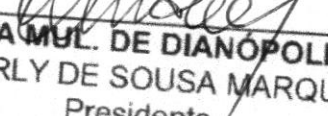
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

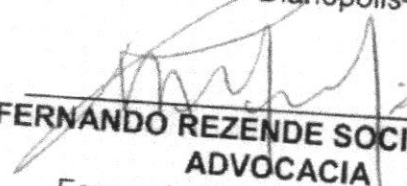
14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de Dianópolis-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.


CÂMARA MUL. DE DIANÓPOLIS-TO
WEBERLY DE SOUSA MARQUES
Presidente
CONTRATANTE

Dianópolis-TO.11/01/2022.

FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE
ADVOCACIA
Fernando Rezende de Carvalho
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

1. Samara da Silva Santana

CPF Nº 614.873.563-66

2. Stephanmy Gama M. de Jesus

CPF Nº 050.714.831-22



ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 2021.025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.535.379/0001-60, com sede na Avenida 7 de setembro, s/nº - Centro de Dianópolis-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. WEBERLY DE SOUSA MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF Nº 853.693.061-68 e RG Nº 302.929 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Qd. 22, Lt. 01 – Setor Primavera, Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000.

CONTRATADO(A): FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 04.383.582/0001-93, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 02, nº 08, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-662 – Palmas-TO, neste ato representada legalmente por FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF Nº 290.801.851-91, residente e domiciliado na Qd. 204 Sul, Alameda 06, Edifício Montese, Aptº 401-B – Palmas-TO

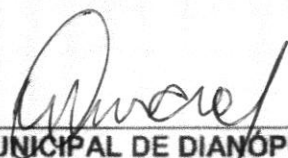
OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO, DURANTE O ANO DE 2022.**

CONTRATO Nº 013/2022 / LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

AUTORIZAÇÃO

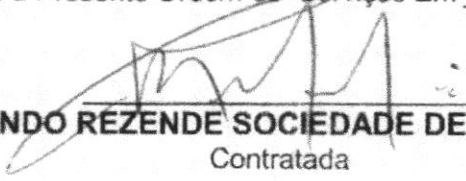
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Dianópolis TO. 11/01/2022.


 CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO
 WEBERLY DE SOUSA MARQUES
 Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em 13 / 01 / 2022.


FERNANDO REZENDE SOCIEDADE DE ADVOCACIA
 Contratada



CONTRATO N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO E A EMPRESA DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO, denominada CONTRATANTE, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 02.673.028/0001-15, com sede localizada à Praça Dom Cornélio, Chizzinni, nº 46, Palácio Boa Vista, CEP: 77.900-000, Bairro Beira Rio, Tocantinópolis - TO, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JAIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 676.347 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 011.362.721-19, residente e domiciliado à Travessa Cidade Alta, nº 1265, Setor Alto da Boa Vista I, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, c/c o Regimento Interno desta Casa de Leis; Do outro lado, a empresa DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.414.038/0001-08, com sede localizada à Rua L-3, nº 925, Vila Valdenor, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO, e-mail: douglasmaranhaor@gmail.com e celular (63) 99944-9617, neste ato representada pelo Advogado DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO sob o nº 6.653, portador do RG sob o nº 832.866 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 039.223.651-67, visto às informações do Processo Administrativo nº 002/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais advocatícios, Advogado, para prestar assessoria jurídica junto às demandas, administrativas e judiciais, da Câmara de Vereadores de Tocantinópolis - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O Contratado ficará responsável em prestar assessoria jurídica em todos os processos administrativos e judiciais envolvendo a Contratante, durante a vigência deste contrato;

2.2. Prestar consultoria e assessoria aos Vereadores da Contratante, principalmente à mesa Diretora e às Comissões, quanto à legalidade das matérias pertinentes aos projetos de lei, com a elaboração de pareceres técnicos opinativos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação dos serviços técnicos em assessoria jurídica será executada dentro do espaço físico do Contratado localizado no Município de Tocantinópolis - TO, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, podendo, sempre que necessário, ser executado de forma remota e/ou no prédio da Câmara Municipal;

3.2 Todos os equipamentos tecnológicos e materiais de insumo necessários à execução dos serviços correrão por conta do Contratado, cujas despesas estão embutidas no valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação descrita no objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos, dotação orçamentária Manut. Ativ. Administrativas: Código 01.01.01.031.0001.2.002; Ficha: 09; Elemento: 3.3.90.35; Fonte: 1500, no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 9.457,70 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)** mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, totalizando o valor de **R\$ 113.492,40 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, desde que tenha ocorrido o fornecimento, efetivo e satisfatório, da prestação de serviço contábil conforme descrito na cláusula terceira deste contrato;

5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade do Contratado, no dia 20 (vinte) de cada mês, sempre no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor responsável. O valor será creditado na conta corrente do BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0810-9, CONTA CORRENTE 24.054-0;

5.3 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, das esferas municipal, estadual e federal, deverão estar incluídos no preço global apresentado pelo Contratado referente à prestação de serviços contábeis, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando no dia 1º de fevereiro de 2023 e finalizando no dia 31 de dezembro do mesmo ano;

6.2 O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Contratada, através da Portaria N° ____/2023 publicada no dia ____/____/23, designa o (a) servidor (a) _____, como responsável pela gestão e fiscalização deste instrumento contratual celebrado entre as partes, durante todo o prazo de vigência, conforme previsto na cláusula anterior, devendo acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer ao Contratado todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 8.2 Fornecer, mediante solicitação do Contratado, documentos, certidões, procurações, dentre outros, necessários à instrução e condução dos processos, sejam administrativos e/ou judiciais;
- 8.3 Arcar com todas as despesas e custas, administrativas e judiciais, necessárias ao fiel desempenho da assessoria jurídica, principalmente nas demandas envolvendo os Tribunais de Justiça, Estadual e Federal, bem como, emolumentos perante aos Cartórios de Ofícios, Notas e Imóveis;
- 8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para às providências cabíveis;
- 8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação de serviço, objeto desta contratação direta, no prazo e condições estabelecidas, nos termos da cláusula quinta deste contrato;
- 8.7 Disponibilizar, se necessário, espaço e instalações físicas condignas ao desempenho dos serviços contratados;
- 8.8 Colocar à disposição do Contratado o pessoal responsável e/ou envolvido com as demandas administrativas e judiciais, necessários ao desempenho dos serviços técnicos profissionais, objeto deste contrato;
- 8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 8.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo se reportar somente ao titular e/ou preposto por ele indicado, exceto nos casos de necessidade e urgência de algum serviço inerente ao objeto da contratação;
- 8.9.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e, em relação à função específica para a qual ele (a) foi contratado (a);
- 8.9.3 Considerar os (as) empregados (as) do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, exceto, se houver necessidade do serviço mediante justificativa;
- 8.10 Fornecer ao Contratado o custeio necessário para deslocamento e estadia em viagens indispensáveis ao cumprimento das atividades, objeto desta contratação, que seja do interesse da Contratante, sempre que se fizerem necessárias e assim que lhes forem solicitados, seguindo os ditames do Regimento Interno;
- 8.11 Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como, toda e qualquer alteração realizada;
- 8.12 Alterar, unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65



da Lei nº 8.666/93, especificamente, as disposições contidas na cláusula quinta deste contrato;

8.13 A Contratante não se responsabilizará, nem tampouco, responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Fornecer e executar à Contratante todos os serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda deste contrato;

9.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive quantos aos tributos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência do objeto contratado, assim como, os respectivos adicionais;

9.3 Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como, todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda, Municipal (sede do domicílio do Contratado), Estadual e Federal, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Nº 05/2017/SEGES/MP;

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, bem como, por todo e qualquer dano causado à terceiros, incluindo os entes federados, devendo ressarcir, imediatamente, o Poder Legislativo Municipal, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, incluindo as multas que, porventura, vier a receber por inadimplência do serviço, principalmente, pelos Órgãos de controle;

9.6 Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes ao bom e fiel atendimento do serviço contratado, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/05/43 (CLT), bem como, em Acordo e/ou Convenção Coletiva de trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à Contratante;

9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendiz;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto da contratação;

9.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pela Contratante ou por representante designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

- 9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros, incluindo o patrimônio público;
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for inerente à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como, a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado;
- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo, ainda, submeter, previamente, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inerentes ao objeto contratado;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.15 Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Substabelecer preposto, se necessário, para representá-lo durante a execução do objeto;
- 9.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato oriundo o objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Nº 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- 9.18 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O Contratado que, falhar na execução do contrato pela inexecução, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Pela inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, sendo entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço;
 - Multa de 0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
 - Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com atraso superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, estadual e federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

- 10.3 As multas constantes nas alíneas "b" e "c" do item anterior, quando aplicadas ao Contratado, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, após o encerramento do processo administrativo, podendo, a Contratante, descontar dos pagamentos futuros a serem efetuados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima, realizar-se-á em processo administrativo instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 10.6 A Contratante, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração do Contratado, o caráter educativo da sanção, bem como, o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;
- 10.7 Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93, seus regulamentos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93, seus regulamentos e alterações;
- 11.2 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
- 11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, em qualquer fase de execução, sem que o Contratado tenha direito a qualquer espécie de indenização, notificando-o com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, corridos, sobre a rescisão contratual, devendo ser formalmente motivada nos autos de um processo administrativo, a fim de assegurar ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida neste instrumento, salvo, se a Contratante optar pela aplicação das multas e sanções previstas na cláusula décima;
- 11.3.3 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- 11.3.4 Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- 11.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e, ainda, sem qualquer tipo de prejuízo, financeiro e/ou patrimonial;
- 11.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 11.6 A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.7 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que o Contratado se conduzir dolosamente, ficando o Contratado responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 O presente contrato fundamenta-se:
12.2 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
12.3 Nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;
12.4 Na Portaria de Inexigibilidade nº 002/2023, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro de Tocantinópolis - TO.

Tocantinópolis - TO, 1º de fevereiro de 2023.

Jairo Pereira da Silva
CÂMARA DE VEREADORES DE TOCANTINÓPOLIS - TO
Jairo Pereira da Silva
Presidente / Contratante

Douglas Maranhão Ribeiro
**DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Douglas Maranhão Ribeiro
Advogado / Contratado

Testemunhas:

- 1ª: Sebastiana Amorim dos Santos / CPF: 868.026.311-72
2ª: Rayane Costa Almeida / CPF: 030.181.511.97



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

CNPJ: 01.892.444/0001-41

Dados da Licitação

Nº Sicap: 738193

Processo: 1/2024

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 84.000,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 08/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 18/01/24

Legislação: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Justificativa:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OCNSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O O PATROCÍNIO EOU DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.

Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	18/01/2024	Website (outros) *	"www.arraias.to.leg.br"	Sim

Critérios

Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 84.000
Adicionado por	966.8**.***1-68 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	0011	01	031	0001	2001	R\$0,00	339035	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 84.000				

Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento


Convênios





Não há convênios cadastrados neste procedimento

Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ENES DA ABADIA SILVA	***.8**.***-**	08/02/2024 14:05:17	
Gestor	GERALDO MARTINS DE SOUZA	***.5**.***-**	28/02/2024 10:28:38	

Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
1/2024	18/01/2024	08/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2389251	Termo Aditivo	Termo Aditivo, se for o caso	Aditivo N° 12024 do Contrato 1/2024	14/03/2024	 termo aditivo

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2355123	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	1/2024	08/02/2024	 PARECER JURIDICO
2355125	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	1/2024	08/02/2024	 ATO DE AUTORIZAYYO
2355128	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	1/2024	08/02/2024	 TERMO DE RATIFICACAO
2355149	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	1/2024 - Instrumento de Contrato	08/02/2024	 CONTRATO

Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OCNSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O O PATROCÍNIO EOU DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.	18/01/2024	-	966.8**.***1-68 em 08/02/2024	Sim

Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

Licitantes

Nome: FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA

Documento	534.7**.***1-28
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	floresdepaula.adv@hotmail.com
Contato	00000000
Adicinado em	08/02/2024
É consorcio?	Não

Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA	0000**** em 08/02/2024	Não	Não	Não	Sim

Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

Contrato: 1/2024
Contratado: FLORES DE PAULA ADVOCACIA LTDA
Procedimento: 738193 - 1/2024 | Inexigibilidade
Valor do contrato: R\$ 84.000,00
Data Assinatura: 19/01/2024
Data Vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024

Forma de pagamento: .
Unidade Org: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS
Número contrato execução: 12024
Contrato principal: não há vínculo
Adicionado por: 966.8**. **1-68 em 08/02/2024
Ativo: Sim

Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.14	-

Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	GERALDO MARTINS DE SOUZA	617.5**. **1-04	28/02/2024 10:28:51	
Responsável Autorizado	ENES DA ABADIA SILVA	966.8**. **1-68	08/02/2024 14:14:16	

Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

Medições


Não existem Medições vinculadas a este contrato

Situações


Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
19/01/2024	Em execução	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELEFÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.	966.8**.1-68 em 08/02/2024	-	Sim

Apostilamentos

Termos Aditivos

12024º Termo aditivo	Adicionado por: -**** em 14/03/2024
Justificativa	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTIVO EM GESTÃO PÚBLICA EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA PRESENCIAL, TELEFÔNICO E ONLINE, INCLUSIVE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, CONSULTORIA JURÍDICA, PAR AO PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS.
Valor Acréscimo	8400.00
Valor Descréscimo	-
Prazo	300
Ativo	Sim
Assinaturas	ENES DA ABADIA SILVA - Responsável Autorizado - 966.8**.1-68 em 14/03/2024 08:30:45 GERALDO MARTINS DE SOUZA - Gestor - 617.5**.1-04 em 14/03/2024 08:31:29
	

Anexos - Termos

#	Tipo	Arquivo	Anexado em
2389251	96	 termo aditivo_14_03_082919.pdf	14/03/2024

Critérios

Critérios Relacionados	Existe no Termo Aditivo?
Serviço Continuado	Sim

Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida CNPJ	Ativo	Adicionado por
147825	1/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS 01.892.444/0001-41	Sim	966.8** **1-68 em 02/05/2024

Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	19/01/2024	Não	Sim

Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

CNPJ: 02.535.379/0001-60

Dados da Licitação

Nº Sicap: 613408

Processo: 25/2021

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 78.000,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 18/01/22

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 14/01/22

Legislação: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Justificativa:

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLISTO, DURANTE O ANO DE 2022

Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	14/01/2022	Diário Oficial da União	DIARIO	Sim

Critérios

É fundamentada na Lei 8.666/93?(Sim) |

Natureza do objeto

Consultoria(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 78.000
Adicionado por	006.3**. **1-00 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza	
								Despesas	Fonte
1º dotação	11	0001	01	031	0001	2092	R\$0,00	339039	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 78.000				

Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento




Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento

Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	IOLANDA VOGADO CARDOSO	***.3**.***_**	18/01/2022 17:37:20	 Recibo
Gestor	WEBERLY DE SOUSA MARQUES	***.6**.***_**	18/01/2022 17:56:14	 Recibo

Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
1/2022	14/01/2022	18/01/2022	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
1670265	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	1/2022 - Instrumento de Contrato	07/03/2022	 CONTRATO
1568291	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	25/2021	18/01/2022	 ATO DECLARATYRIO
1568293	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	25/2021	18/01/2022	 JUSTIFICATIVA

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
1568298	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	25/2021	18/01/2022	 PARECER JURIDICO
1568302	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	25/2021	18/01/2022	 PUBLICAYO EXTRATO INEXIBILIDADE
1568303	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	25/2021	18/01/2022	 PUBLICAYO DO ATO
1568305	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	25/2021	18/01/2022	 PUBLICAYO RATIFICAYO
1568307	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 DESPACHO
1568353	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 DOTAYO ORYAMENTYRIA
1568354	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 MINUTA CONTRATO
1568355	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 NOTORIEDADE ESCRITARIO
1568356	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 OPYO DA LEI
1568357	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PARECER CONTROLE INTERNO
1568358	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PORTARIA CPL
1568359	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PORTARIA SERVIOS CONTINUOS
1568361	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 RATIFICAYO
1568363	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 PREVISYO FINANCEIRA
1568368	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 REGULARIDADE FISCAL
1568370	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 RESOLUYO OAB
1568372	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 SOLICITAYO
1568373	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 TERMO DE REFERENCIA
1568374	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	25/2021	18/01/2022	 TERMO RECONHECIMENTO

Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	conforme com as leis	11/01/2022	-	-**** em 07/03/2022	Sim

Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

Licitantes

Nome: FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Documento	043.8**. **1-93
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	rezendeadvogados1@gmail.com
Contato	98426-3367
Adicionado em	-
É consorcio?	Não

Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0000**** em 11/01/2022	Não	Não	Não	Sim

Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

Contrato: 1/2022

Contratado: FERNANDO REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Procedimento: 613408 - 25/2021 | Inexigibilidade



Valor do contrato: R\$ 78.000,00

Data Assinatura: 11/01/2022**Data Vigência:** 11/01/2022 a 31/12/2022**Forma de pagamento:** .**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**Número contrato execução:** 1/2022**Contrato principal:** não há vínculo**Adicionado por:** 006.3**. **1-00 em 07/03/2022**Ativo:** Sim

Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.00	-

Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	WEBERLY DE SOUSA MARQUES	853.6**. **1-68	07/03/2022 14:56:04	
Responsável Autorizado	IOLANDA VOGADO CARDOSO	006.3**. **1-00	07/03/2022 14:54:52	

Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
11/01/2022	Em execução	CONFORME AS LEIS	006.3**. **1-00 em 07/03/2022	-	Sim

Apostilamentos

Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida CNPJ	Ativo	Adicionado por
89328	14/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS 02.535.379/0001-60	Sim	006.3**.*1-00 em 07/03/2022

Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	11/01/2022	Não	Sim

Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ: 02.673.028/0001-15

Dados da Licitação

Nº Sicap: 738521

Processo: 2/2024

Tipo | Modalidade: Inexigibilidade

Valor estimado: R\$ 119.229,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 16/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 22/01/24

Legislação: Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Justificativa:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ADVOCACIA, ADVOGADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA JUNTOS ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS TO.

Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	22/01/2024	Website do órgão *	https://tocantinopolis.to.leg.br/	Sim

Critérios

Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos(Sim)

Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

1º Recurso valor não declarado no SICAP LCO v1

Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 119.229
Adicionado por	006.0**,**1-06 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	1500	01	031	0001	2002	R\$0,00	339039	0000.01.500
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 119.229				

Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento




Convênios













Não há convênios cadastrados neste procedimento

Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO	***.0**.***-**	16/02/2024 12:03:03	 Recibo
Gestor	JAIRO PEREIRA DA SILVA	***.3**.***-**	22/02/2024 10:47:44	 Recibo

Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
17/2024	22/01/2024	16/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2366328	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/02/2024	 Contrato
2366336	Contrato	Ato de indicação do designado para acompanhar e fiscalizar o contrato	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/02/2024	 Portaria NY Fiscal do Contrato
2366343	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/02/2024	 PublicaYYo DOM Extrato do Contrato

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2360749	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	2/2024	16/02/2024	 Portaria NY Inexigibilidade
2360761	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	2/2024	16/02/2024	 Termo de ReferYncia
2360767	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2024	16/02/2024	 Parecer jurYdico
2360799	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	2/2024	16/02/2024	 PublicaYYo Portaria Inexigibilidade
2360802	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 Detalhamento de despesa
2360806	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 DFD
2360817	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 SolicitaYYo de ContrataYYo
2360848	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	2/2024	16/02/2024	 Proposta comercial
2360850	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	2/2024	16/02/2024	 CertidYes Regularidade Fiscal e Trabalhista
2360851	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	2/2024	16/02/2024	 Termo de AdjudicaYYo
2360852	Situação da Licitação	Termo de Homologação	2/2024	16/02/2024	 Termo de HomologaYYo
2360860	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	2/2024	16/02/2024	 HabilitaYYo jurYdica

Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	MELHOR TÉCNICA E IDONEIDADE	22/01/2024	-	006.0**. **1-06 em 16/02/2024	Sim

Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

Licitantes

Nome: DOUGLAS MARANHAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Documento	494.1**. **1-08
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	douglasmaranhaor@gmail.com
Contato	-
Adicionado em	16/02/2024
É consorcio?	Não

Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	DOUGLAS MARANHAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0000**** em 16/02/2024	Não	Não	Não	Sim

Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

Contrato: 2/2024
Contratado: DOUGLAS MARANHAO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Procedimento: 738521 - 2/2024 | Inexigibilidade
Valor do contrato: R\$ 119.229,00
Data Assinatura: 02/01/2024
Data Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024

Forma de pagamento: .
Unidade Org: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Número contrato execução: 22024
Contrato principal: não há vínculo
Adicionado por: 006.0**. **1-06 em 22/02/2024
Ativo: Sim

Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.39.01 3.3.90.39.01 3.3.90.39.01 3.3.90.39.31 3.3.90.39.01 3.3.90.39.20 3.3.90.39.02	-

Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	JAIRO PEREIRA DA SILVA	011.3**.1-19	22/02/2024 12:28:28	 Recibo
Responsável Autorizado	ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO	006.0**.1-06	22/02/2024 12:17:01	 Recibo

Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
02/01/2024	Em execução	MELHOR TÃ*CNICA E IDONEIDADE.	006.0**.1-06 em 22/02/2024	-	Sim

Apostilamentos

Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida CNPJ	Ativo	Adicionado por
148659	2/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS 02.673.028/0001-15	Sim	006.0**.1-06 em 22/02/2024

Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	23/01/2024	Não	Sim

Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

INSCRIÇÃO
11.533

FILIAÇÃO
RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE
DIANÓPOLIS-TO

RG
1.233.190 2 VIA - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO
01/07/1999

CPF
057.142.911-40
VIA EXPEDIDO EM
01 07/05/2022



GEBEON BATISTA RITALEUGA JUNIOR
PRESIDENTE

6

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



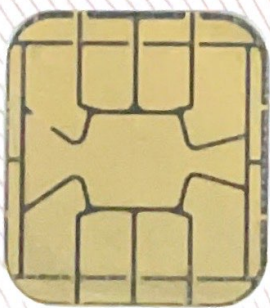
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17440744

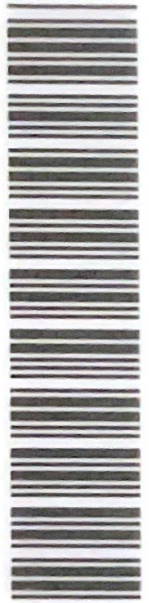


ASSINATURA DO PORTADOR

Carla Renata P. Rodrigues



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Tocantins

Inscrição N°

11.533

Nome

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

Filiação

RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

Naturalidade

DIANÓPOLIS-TO

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

01/07/1999

Data de Colação de Grau

17/02/2022

Data do Compromisso na O.A.B.

20/04/2022

Data de Expedição

09/05/2022


GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



N^o

17440744

Carla Renata P. Rodrigues

Assinatura da Titular da Carteira

3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CPF: 057.142.911-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:20:16 do dia 01/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2025.

Código de controle da certidão: **C114.02B4.5945.9A3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6253225



Validador

17195082579739794063558604555362

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 057.142.911-40

ENDEREÇO: 1102 SUL RUA NS B BL 6 APT 101 LT 04, P D SUL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 1 de Janeiro de 2025 - 19h 15m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 057.142.911-40

Certidão nº: 89985440/2025

Expedição: 01/01/2025, às 19:12:14

Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **057.142.911-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins (ESA-TO), em parceria com a Comissão da Advocacia Jovem, certifica que

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

participou como ouvinte do 1º dia, do **1º CURSO DE FORMAÇÃO JOVEM**, realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2022, de forma híbrida, no auditório da OAB/TO, em Palmas, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da ESA Tocantins, totalizando 05 horas de atividades.

Palmas-TO, 11 de abril de 2022.

Flávia Santos

Flávia Malachias Santos Schadong
Diretora Geral da ESA/TO





Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**COMO FAZER DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - 2021**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Dianópolis/TO, no período de 7 a 21 de abril de 2021, com carga horária total de **8 hora(s)**

Palmas/TO, 21 de abril de 2021

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão
Processo nº 2021/20321/000132
Curso X Evento Outro
Área Temática: Educação / Trabalho
Área do Conhecimento: Cód. 06 - Ciências Sociais Aplicadas
Linha Temática: Cód. 2007.00.01 - Emprego e Renda
Palmas/TO, 17/01/2025

COMO FAZER DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - 2021

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
Oficina 1: Declaração Simplificada de Imposto de Renda - Pessoa Física 2021 - Apostila sobre IRPF elaborada pelos professores - Programa da Receita Federal (IRPF) - www.receita.fazenda.gov.br	3:00	Ângela Maria De Jesus Oliveira Gilmar Teixeira Leão Maria Regina Teixeira Da Rocha
Oficina 2: Declaração Simplificada de Imposto de Renda - Pessoa Física 2021 - Apostila sobre IRPF elaborada pelos professores - Programa da Receita Federal (IRPF) - www.receita.fazenda.gov.br	5:00	Ângela Maria De Jesus Oliveira Gilmar Teixeira Leão Maria Regina Teixeira Da Rocha

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:75898B70AD



CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

**DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO
TRABALHO**

com carga horária total de 396 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 18 de julho de 2023.

JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária Geral

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CPF: 057.142.911-40

ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Diretor Geral

Registro: 0000088796





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 26.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.988-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

LEURIVANIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

RUA ASSUNCAO S/N/ESQUINA RUA J1 - CENTRO
ALMAS / TO CEP 77310000 (AG 74)
ROTEIRO 5 - 91 - 10 - 3194

CPF/CNPJ/RANI 86X.XXX.XX1-91

CÓDIGO DO CLIENTE

8/1380081-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

02000012171

REF: MÊS / ANO

Dez / 2024

VENCIMENTO

18/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 594,95



NOTA FISCAL Nº 010663312 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
1724 1225 0860 3400 0171 6600 1010 6533 1220 8740 1892

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2024) R\$ 307,08

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	08/11/24	11/12/24	33	10/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	517	1,095370	566,30	27,54	566,30	20	113,26	0,823020
Adic. B Amarela				8,65	0,41	8,65	20	1,73	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				20,00	0,00	0,00	0	0,00	
Contrib. de Ilum Pub									

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS TOTAL	594,95 Tributo	27,95 Base de Cál. (R\$)	574,95 Aliquota (%)	114,99 Valor (R\$)
Dez24	517	33				
Nov24	493	30				
Out24	550	33				
Set24	394	29				
Ago24	284	30				
Jul24	294	31				
Jun24	428	30				
Mai24	514	30				
Abr24	442	30				
Mar24	473	31				
Feb24	303	28				
Jan24	277	31				

PIS/PASEP	459,96	1,0846	4,98
COFINS	459,96	4,9956	22,97
ICMS	674,95	20,0000	134,99



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

INSCRIÇÃO
11.533

FILIAÇÃO
RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE
DIANÓPOLIS-TO

RG
1.233.190 2 VIA - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO
01/07/1999

CPF
057.142.911-40
VIA EXPEDIDO EM
01 07/05/2022



GEBEON BATISTA RITALEUGA JUNIOR
PRESIDENTE

6

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



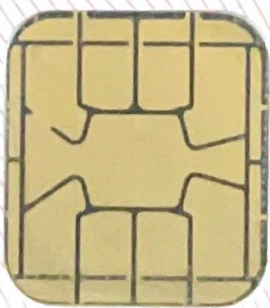
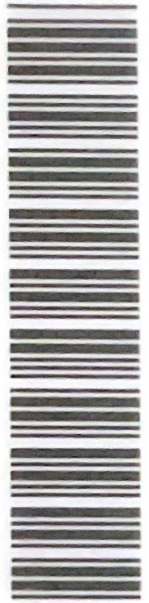
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17440744



ASSINATURA DO PORTADOR

Carla Renata P. Rodrigues



OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
do Tocantins

Inscrição N°

11.533

Nome

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES

Filiação

RENATO RODRIGUES PINTO
LEURIVÂNIA GOMES PEREIRA RODRIGUES

Naturalidade

DIANÓPOLIS-TO

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

01/07/1999

Data de Colação de Grau

17/02/2022

Data do Compromisso na O.A.B.

20/04/2022

Data de Expedição

09/05/2022


GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
PRESIDENTE

2



POLEGAR DIREITO



N^o

17440744

Carla Renata P. Rodrigues

Assinatura da Titular da Carteira

3





Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**PROJETO DE EXTENSÃO: NÚCLEO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Augustinópolis/TO, no período de 28 de setembro de 2019 a 12 de dezembro de 2020, com carga horária total de **80 hora(s)**

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2020

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão

Processo nº 2019/20321/0000000

Curso

Evento

PROJETO

X

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Área do Conhecimento: Cód. 00 - Outros

Linha Temática: Cód. 2007.00.07 - Temas específicos/Desenvolvimento humano

Palmas/TO, 17/01/2025

PROJETO DE EXTENSÃO: NÚCLEO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
<p>Atividades desenvolvidas no âmbito do projeto</p> <p>2019 - Ciclos de leitura e de avaliação; Ecaminhamento de planilha pelo diretor da CPPD para o juiz da Vara de Execuções Penais; Realização da audiência de acolhimento para uma mulher vítima de violência doméstica, desenvolvida pelo Núcleo de Prática Jurídica; Realização da palestra sobre os aspectos da Cultura da Paz; Realização do estudo dirigido via whatsapp, onde o direcionamento aos acadêmicos foi assistir e refletir sobre os três vídeos sobre a justiça restaurativa, cultura da paz; Estudos realizados semanalmente com o envio dos materiais no grupo de WhatsApp do NUSAC.</p> <p>2020 - Lançamento do edital de seleção para alunos voluntários a compor o projeto de extensão; Reunião de apresentação do projeto; Reunião com os integrantes para dar continuidade as atividades desenvolvidas pelo NUSAC, onde o projeto passou a focar nos estudos, congressos e posts de instagram; Realização do empréstimo de armário da Secretaria Municipal de Educação para abrigar os livros do projeto NUSAC; Criação do e-mail institucional nusac@unitins.br, disponibilizado a todos os integrantes via whatsapp e para os órgãos parceiros via e-mail de contato; Resposta ao ofício da Defensoria Pública Estadual; Realização da reunião com o diretor da CPPD, propondo o desenvolvimento de palestras junto as pessoas em privação de liberdade; Criação da página do instagram do projeto de extensão; Realização de posts semanais com os temas: Setembro amarelo; Violência Doméstica; Mediação; Cultura da Paz; Conciliação; Remição; Práticas Restaurativas Violência Doméstica; Campanha Outubro Rosa; Reunião de alinhamento com os integrantes; Solicitação para o Nucleo da Defensoria para promover capacitação dos integrantes do NUSAC, cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para justiça restaurativa e conciliação; Reunião com a Defensoria Pública Estadual (DPE), com a membro do Núcleo Aplicado de Minorias e Ações Coletivas (NUAMAC) em Dianópolis; Envio da doação de canetas para os presos fazerem redações com a identificação do projeto; Apresentação de trabalho acadêmico no Congresso Tocantinense de Direito Penal; Apresentação na Semana Integrada de Ciência e Tecnologia de Gurupi dos seguintes temas: Crimes sexuais – uma abordagem interdisciplinar e Aspectos processuais das infrações ambientais; Apresentação na Semana Integrada de Ciência e Tecnologia de Gurupi, do trabalho acadêmico que explica o desenvolvimento das atividades do NUSAC; Disponibilização da inscrição de capacitação para acadêmicos do Curso de Direito da Unitins integrantes do projeto NUSAC e curso de Justiça restaurativa e comunicação não violenta para março/2021; Reunião com a professora do curso de Letras, a tratar de parceria de ação de formação dos professores pareceristas das redações para a remição no âmbito de toda a Universidade, a ser desenvolvida em 2021; Elaboração do Manual de Orientações Técnicas para a remição por leitura, prática inovadora do NUSAC.</p>	80:00	

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/ eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:53AA3A65B3



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Certificado

Certificamos que **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES** participou do(a) "**VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR: PROTEÇÃO DE DADOS E SUPERENDIVIDAMENTO**", realizado(a) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em Dianópolis/TO, no dia 23 de novembro de 2021, com carga horária total de **4 hora(s)**

Palmas/TO, 23 de novembro de 2021

KYLDES BATISTA VICENTE
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 022/2019



Universidade Estadual do Tocantins
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Reconhecimento de Atividade de Extensão

Curso Processo nº Evento PALESTRA

Área Temática: Educação

Área do Conhecimento: Cód. 06 - Ciências Sociais Aplicadas

Linha Temática: Cód. 2007.00.07 - Temas específicos/Desenvolvimento humano

Palmas/TO, 17/01/2025

VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR: PROTEÇÃO DE DADOS E SUPERENDIVIDAMENTO

Conteúdo Programático		
Atividade	Carga Horária	Ministrante/Palestrante
Palestra- Vulnerabilidade do Consumidor: Proteção de Dados e Superendividamento - Princípios basilares elencados no Código de Defesa do Consumidor; - Os direitos básicos do consumidor; - Principais pontos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei do Superendividamento. Palestrante: Liliane de Moura Borges Mediadoras: Débora Cristina Alves Soares de Albuquerque e Rivana Marina Dantas Marinho	4:00	Liliane De Moura Borges Débora Cristiana Alves Soares De Albuquerque Rivana Marina Dantas Marinho

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.unitins.br/ eventos ->Validar Certificados ->Digite a chave de identificação:25CFDE36A0

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2025

PROCESSO: 020/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 10 de janeiro de 2025, processo para contratação com consequente autorização da Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Administrativo, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 75 da Lei 14.133/21.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a Excelentíssima PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recursos financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa e, uma vez elaborado o termo de referência, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada dispensa, obedecendo a lei n.º 14.133/21, vieram os autos o processo de para PARECER.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame em suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Licitação;
- Termo de referência;
- Solicitação de proposta e proposta de preço;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Solicitação de proposta e proposta de preço;
- Despacho;

CONCLUSÃO

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/21, se faz necessário encaminhar o processo administrativo a assessoria jurídica para devida análise e parecer técnico, após análise jurídica



se favorável, prosseguir com a continuidade na regularidade processual, na ordem que seguem.

- Portaria CPL
- Anexar Minuta do Contrato;
- Documentos de habilitação
- Anexar Parecer jurídico;
- Anexar Termo de Ratificação e sua publicação;
- Anexar Termo de Convocação;
- Anexar Termo Contratual;
- Anexar Extrato do Contrato;
- Anexar Empenho;
- Proceder a numeração em todas as páginas;

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Após sanadas as pendências acima encaminhar novamente à esta controladoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Almas-TO. 13 de janeiro de 2025.

INGRID RAVANA DA SILVA MAURICIO
CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 002/2025

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS - TO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONDISERANDO a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei disposto caber a autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais á execução desta Lei;

CONSIDERANDO também, nos termos do artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a ser designado pela autoridade competente;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR Agente de Contratação e Equipe de Apoio Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara Municipal de Almas-TO, para atuar nos processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei 14.133/2021, no exercício de 2025, que será composta pelos seguintes membros:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Agente de Contratação	Aline Ribeiro dos Santos	050.341.901-09
Equipe de Apoio	Dalvoney Luiz da Silva	908.549.771-04
Equipe de Apoio	Raíssa Silva Barbosa	071.889.311-51



Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Almas – TO, ao
9º dia do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132

Assinado de forma digital por KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal de Almas – TO



RESOLUÇÃO Nº.006 /2024, 18 DE ABRIL 2024.

Regulamenta a dispensa física nos termos do artigo 72 da Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitação e contrato no âmbito da Câmara Municipal de Almas – TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno da Câmara, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Resolução Administrativa tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações em especial as dispensas da forma física no âmbito da Câmara Municipal de Almas.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do regulamento desta Câmara Municipal.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Aviso de Dispensa

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Câmara Municipal.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultado a Administração Pública a publicação do Aviso de Dispensa de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Aviso de Dispensa

Art. 5º. O aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal, no PNCP, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial da Câmara Municipal.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta Resolução, bem como do regulamento que trata sobre a estimativa de preços a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no Aviso de Dispensa .

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Vigência

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almas/TO, 18 de abril de 2024.

EURISMAR
RODRIGUES
NETO:02375077
148

Assinado de forma
digital por EURISMAR
RODRIGUES
NETO:02375077148

EURISMAR RODRIGUE NETO
Presidente da Câmara Municipal de Almas



**TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA
Nº003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2025
LEI 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública;

Eu **Aline Ribeiro dos Santos**, agente de contratação, instituída pela Portaria nº 067/2023, iniciei o Processo Administrativo de dispensa constantes nos autos.

ALMAS-TO. 13/01/2025

ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 020/2025

I. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

II. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando a necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada (advogado ou sociedade de advogados) para atender as demandas desta Casa Legislativa.

A referida contratação visa garantir a legalidade, a eficiência e a qualidade dos atos legislativos. Essa parceria permite que o Poder Legislativo municipal conte com o suporte técnico e jurídico necessário para o pleno exercício de suas funções.

III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pelo órgão, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

“Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

IV. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na

forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14/133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14/133/21, o que justifica a contratação direta.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha baseia-se em uma análise detalhada da proposta recebida, onde a proposta do licitante apresentou-se como a mais vantajosa economicamente, sem prejuízo à qualidade do serviço. A proposta apresentada pelo licitante representa a opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública, o valor proposto está alinhado com os recursos disponíveis e é compatível com a estimativa de despesa realizada, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

VI- DAS LICITANTES VENCEDORAS

Diante do exposto nos
documentos de habilitação e proposta conforme aviso de dispensa, restou comprovado o valor ofertado pela empresa, **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 057.142.911-40, no valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, pago em 04 parcelas de R\$7.000,00 (sete mil reais).

VII- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação em razão do valor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a orientação é que seja obedecida à coleta de preços, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, de acordo com o que reza o Art. 66, Art. 67, inciso II, Art. 68, Art. 69, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – CONCLUSÃO

Considerando a análise do Controle Interno e análise da Assessoria Jurídica pela possibilidade da dispensa no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. É considerando a relação dos preços estimados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado. É considerando as habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista e qualificação técnica apresentada pela a empresa, sendo assim podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Almas-TO, 13/01/2025

ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Agente de Contratação

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 003/2025– PROCESSO Nº 020/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla Taianna Xavier Franco, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 057.142.911-40, com endereço na Rua Assunção s/n, esquina com a rua 01, centro, Almas-TO, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533 ,FOI **ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Almas-TO. XX/01/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADA

CONTRATO Nº 0XX/2025
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 003/2025.
PROCESSO Nº 020/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO E A EMPRESA CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla **TAIANNA XAVIER FRANCO**, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF: 057.142.911-40, com endereço na Rua Assunção s/n, esquina com a rua 01, centro, Almas-TO, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	04	7.000,00	28.000,00
				TOTAL	28.000,00

Escopo dos Serviços:

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, pago em 04 parcelas de R\$7.000,00 (sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
--	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Almas/TO, XX de janeiro de 2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADA



COMUNICAÇÃO INTERNA

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Almas-TO.13 de janeiro de 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme minuta do contrato a ser firmado com a empresa **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 057.142.911-40, detentora da melhor proposta, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para Contratação de Assessoria Jurídica.

I. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação dos serviços de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Almas-TO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 75 as situações em que é possível a dispensa de licitação. No caso da contratação de serviços técnicos especializados, como é o caso da assessoria jurídica, o artigo 75, inciso II, III, alínea "I", prevê:

- Art. 75, II: para a contratação que envolva o valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

III- Para Contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada a pelo menos 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

(...)

I) serviços especializados ...

No presente caso, a contratação da Assessoria Jurídica se justifica pelos seguintes motivos:

1.Natureza dos Serviços: A assessoria jurídica é considerada um serviço técnico especializado, essencial para garantir que as atividades da Câmara Municipal de Almas-TO, estejam em conformidade com a legislação vigente e para evitar riscos jurídicos.



2. Valor da Contratação: O valor estimado para a contratação dos serviços está dentro dos limites estabelecidos pela legislação, o que permite a dispensa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que a contratação da assessoria jurídica se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação sem a necessidade de licitação. Recomenda-se que sejam observadas todas as formalidades necessárias para a celebração do contrato administrativo, incluindo a justificativa da escolha da empresa ou profissional contratado e o processo de negociação das condições contratuais.

Almas-TO, 13 de Janeiro de 2025.

MAIANNA
RIBEIRO SOUZA
RODRIGUES
GONCALVES:021
65050111

Assinado de forma
digital por MAIANNA
RIBEIRO SOUZA
RODRIGUES
GONCALVES:021650
50111

Maianna Ribeiro Souza Rodrigues

Assessoria Jurídica

OAB/TO 6.649



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de ALMAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, após parecer jurídico favorável a DISPENSA de Licitação.

AUTORIZA à contratação direta da empresa, conforme abaixo:

Empresa: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF: 057.142.911-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, pago em 04 parcelas de R\$7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

ALMAS-TO. 13 de janeiro de 2025.

KARLA
TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718
939132

Assinado de forma
digital por KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:0171893
9132

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal



ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2025.

DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil; a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública, em especial o artigo 72 e artigo 75, inciso II;

CONSIDERANDO que a administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira, à qualidade dos serviços e o valor do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a DISPENSA de licitação para **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.**

Art. 2º - Fica conseqüentemente, autorizada à contratação de **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 057.142.911-40, com endereço na Rua Assunção s/n, esquina com a rua 01, centro, Almas-TO, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533, para **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO,**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, PELO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2025.

ENVOLVENDO:

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica-jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica-jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

Ficando a Administração responsável em conceder a contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no **global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pago em 04 parcelas de R\$7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos mediante apresentação de certidões negativas**, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 3º - Fica neste ATO DECLARATÓRIO, reconhecida e declarada a situação da especialização da pessoa física **CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:01718939
132

Assinado de forma
digital por KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939132

Karla Taianna Xavier Franco
Presidente da Câmara Municipal de Almas-TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data: ____ / ____ 2025.

INGRID RAVANA DA SILVA MAURICIO
CONTROLE INTERNO

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 003/2025– PROCESSO Nº 020/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla Taianna Xavier Franco, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 057.142.911-40, com endereço na Rua Assunção s/n, esquina com a rua 01, centro, Almas-TO, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533 ,FOI **ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”**: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Almas-TO. 13/01/2025.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132
Assinado de forma digital por KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____/____/2025

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES:05714291140
Assinado de forma digital por CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES:05714291140

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADA

CONTRATO Nº 005/2025
MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 003/2025.
PROCESSO Nº 020/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO E A EMPRESA CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla **TAIANNA XAVIER FRANCO**, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADA: CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF: 057.142.911-40, com endereço na Rua Assunção s/n, esquina com a rua 01, centro, Almas-TO, inscrita na OAB/TO sob o n. 11.533.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	04	7.000,00	28.000,00
				TOTAL	28.000,00

Escopo dos Serviços:

- a) Elaborar minutas de proposições;
- b) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na elaboração de minutas de proposições;
- c) Assessorar de forma técnica jurídica os parlamentares na discussão e deliberação no plenário;
- d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;
- e) Emitir pareceres legislativos quando for solicitado pelos (as) vereadores (as);
- g) Auxiliar o corpo técnico na correta interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- h) Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- i) Revisar e atualizar o Regimento Interno, a Lei Orgânica e legislação municipal;
- j) Acompanhar os prazos de tramitação de proposições;
- l) Realizar estudos e pesquisas de forma técnica-jurídica por solicitação dos (as) vereadores (as);
- m) Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo requestados pelos parlamentares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, pago em 04 parcelas de R\$7.000,00 (sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
--	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Almas/TO, 13 de janeiro de 2025

KARLA TAIANNA
XAVIER
FRANCO:017189
39132

Assinado de forma
digital por KARLA
TAIANNA XAVIER
FRANCO:01718939
132

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

CARLA RENATA PEREIRA
RODRIGUES:05714291140

Assinado de forma digital por
CARLA RENATA PEREIRA
RODRIGUES:05714291140

CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADA



ALMAS - TO

INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO II

QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2025

Nº-013

SUMÁRIO

	PÁGINAS
EXTRATO DE CONTRATO 003 A 005/2025	01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRADADO (A): J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL ALMAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.
VALOR GLOBALR\$: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pago em 12 parcelas de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO

===

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRADADO (A): VALDIRENE FERREIRA DIAS (FUTURO INFORMÁTICA).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO, COM ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RH NO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.
VALOR GLOBALR\$: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pago em 12 parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO

===

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRADADO (A): CARLA RENATA PEREIRA RODRIGUES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.
VALOR GLOBALR\$: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pago em 04 parcelas de R\$7.000,00 (sete mil reais)
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
18939132

Assinado de forma digital por KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO:01718939132